



APROVADO

Lei nº 1380

PROJETO DE LEI N.º

041/97

Art. 4.º A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar a fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais, em zona urbana, e a fiscalização de estabelecimentos e serviços de saúde e com os serviços de controle de zoonoses, de saúde do animal e com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde pública.

Cria o Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Art. 5.º A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar a fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais, em zona urbana, e a fiscalização de estabelecimentos e serviços de saúde e com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde pública.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no Município de Delfinópolis, dentro do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, o Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 2.º O Município, através do departamento de Saúde e Bem Estar Social e em articulação com demais Órgãos Oficiais de fiscalização, exercerá a vigilância sanitária de produtos, locais, equipamentos, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços, que direta ou indiretamente, possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual.

§ 1.º No desempenho das ações previstas neste artigo serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

§ 2.º Para o exercício da vigilância e fiscalização tratadas no “caput” deste artigo, poderá a autoridade competente:

- I - Adotar normas e padrões sanitários definidos em legislação pertinente;
- II - Estabelecer normas técnicas especiais referentes às questões sanitárias relativas a estes estabelecimentos e/ou serviços, de interesse peculiar do Município;
- III - Implementar as medidas preconizadas no Código de Posturas Municipal.

Art. 3.º A Vigilância Sanitária também atuará nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde, no sentido de fiscalizar as condições ambientais, a eficiência dos métodos e tecnologias adotados e a qualidade dos serviços e produtos.

Assinatura